



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

**ALTERADA PELA PORTARIA CONJUNTA 14/2024 PRESI/GAPRES**

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2024 PRESI/GAPRES**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, **DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO**, e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, **DESEMBARGADOR LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso das suas atribuições legais, destacando-se, nesse particular, as disposições contidas no art. 19, XXII, LV e LVII, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 19 da Lei 8.112/90, que admite jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas;

**CONSIDERANDO** que, no período eleitoral, o volume de trabalho decorrente de atividades extraordinárias exige o envolvimento de todos os servidores; e

**CONSIDERANDO** o histórico aumento expressivo de demandas de prestação de serviço em jornada extraordinária, revelando a incompatibilidade com a jornada de 7 (sete) horas ininterruptas, em todos os anos eleitorais.

**CONSIDERANDO**, por fim, o que restou decidido no Procedimento Administrativo SEI n. 0000108-15.2024.6.01.8000, conforme Decisão n. 0653832.

### **R E S O L V E M:**

**Art. 1º** ~~Determinar que, no período de 01 de junho de 2024 a 31 de outubro de 2024, a jornada de trabalho ordinária de todos os servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e dos Cartórios Eleitorais do Estado, ocupantes ou não de cargo em comissão ou de função comissionada, será de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para alimentação e repouso de, no mínimo, 1 (uma) hora.~~  
**(ALTERADA PELA PORTARIA CONJUNTA 14/2024 PRESI/GAPRES)**

**Art. 1º** Determinar que a jornada de trabalho ordinária de todos os servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e dos Cartórios Eleitorais do Estado, ocupantes ou não de cargo em comissão ou de função comissionada, retorne para 7 (sete) horas diárias a partir do dia 08 de outubro de 2024.

§ 1º Durante o período compreendido no *caput*, a jornada ordinária de trabalho deverá ocorrer, de segunda a sexta-feira, entre 7 e 21 horas.

§ 2º Os servidores requisitados de outros órgãos obedecerão à jornada de trabalho estabelecida para os seus respectivos órgãos de origem, quando menor.

§ 3º Os servidores cedidos de outros órgãos para o exercício de função ou cargos comissionados cumprirão a jornada estabelecida para os servidores deste Regional.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, com as cautelas necessárias.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**  
Presidente TRE-AC

Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Rio Branco, 09 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 09/04/2024, às 18:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 10/04/2024, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0658943** e o código CRC **C8500051**.